

HOSPITAL CENTRAL_DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63059.000109/2026- 39

2. Descrição da necessidade

O Hospital Central da Marinha (HCM), na qualidade de Organização Militar de Saúde, tem como Mister em sua missão pública/estratégica, o fornecimento do serviço de viatura ambulatorial, tendo em vista a necessidade de movimentação de pacientes em casos emergenciais, como também o apoio em diversos eventos da Marinha do Brasil em que se faz necessário o empréstimo da ambulância, o que gera a exposição do veículo as vias públicas diversas vezes ao ano.

Por isso, faz-se extremamente necessário o seguro veicular do objeto em estudo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Serviços Gerais	Capitão-Tenente(AA) Rodrigo Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da presente contratação têm por objetivo assegurar a prestação de serviços de seguro automotivo para a ambulância de apoio a saúde do HCM, em conformidade com os normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, garantindo ampla cobertura, agilidade no atendimento e observância às condições técnicas e legais aplicáveis.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os normativos expedidos pela SUSEP para a emissão e manutenção das apólices de seguro.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir as apólices no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, contendo todas as informações referentes às coberturas contratadas, prêmios, franquias e período de vigência (data de início e término).

4.4. A CONTRATADA deverá emitir as apólices de seguro, conforme consta nos Estudos Técnicos Preliminares, com as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA	VALOR DE REFERÊNCIA
Compreensiva colisão/Incêndio/Roubo /Furto	100% FIPE
Danos Materiais (veículos leves/médios)	R\$ 100.000
Danos Corporais (veículos leves/médios)	R\$ 100.000
Danos Materiais (veículos pesados)	R\$ 200.000

Danos Corporais (veículos pesados)	R\$ 200.000
Danos Morais	R\$ 50.000
Extensão de Reboque	300 KM
Franquia Básica	100

4.5. O serviço de seguro automotivo é classificado como serviço de natureza continuada, tendo em vista a necessidade de cobertura ininterrupta para a frota de viaturas da Organização.

4.6. A apólice emitida será regida pelos normativos da SUSEP e pela legislação aplicável à matéria, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro, no que couber.

4.7. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao veículo segurado e seus ocupantes em caso de pane ou sinistro no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da comunicação do evento.

4.8. O pagamento de franquia, quando aplicável, poderá ser efetuado diretamente às oficinas credenciadas pela seguradora, desde que estas estejam devidamente regulares e autorizadas.

4.9. A licitante deverá declarar possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada prestação durante toda a vigência contratual.

4.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, seguros, impostos, taxas, contribuições, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada a análise de mercado e identificaram-se contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de observar melhores práticas e metodologias aplicáveis à presente contratação.

Após a análise das aquisições semelhantes, verificou-se que as informações obtidas na fase interna do processo permanecem pertinentes, não tendo sido identificadas novas tecnologias ou soluções que alterassem as conclusões anteriores. Assim, a natureza do objeto — seguro veicular — não apresenta complexidade que exija medidas complementares.

Considerando o valor estimado e as características do serviço, constatou-se que a modalidade mais adequada é pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global por viatura, por se tratar de serviço comum, com especificações e padrões de desempenho objetivamente definíveis.

Dessa forma, a solução escolhida se mostra a mais vantajosa, por promover competitividade, padronização e economicidade, em conformidade com as práticas de mercado e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Como metodologia para a pesquisa de preços e definição dos parâmetros de mercado, foram utilizadas as ferramentas Painel de Preços, consultas a contratações similares e pesquisa em mídias especializadas do setor de seguros.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em seguros automotivos, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação continuada de serviço de seguro veicular destinados à ambulância de apoio a saúde do Hospital Central da Marinha (HCM). O serviço tem por finalidade assegurar a proteção do patrimônio público representado pelo veículo ambulatorial desta Organização Militar, garantindo cobertura contra colisões, furtos, roubos, incêndios e demais eventos de natureza acidental ou ambiental, em conformidade com

os normativos aplicáveis.

Em relação a participação na licitação, esta não poderá ser exclusiva para ME/EPP em virtude de não existirem empresas no mercado segurador enquadradas como ME/EPP. A legislação que rege o setor de seguros (Decreto-Lei nº 73/66 e o Código Civil) estabelece que as seguradoras devem operar sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizada pela Susep (Art. 24 do Decreto-Lei nº 73/66). Dessa

forma, tem-se que as empresas enquadradas como ME/EPP podem ser constituídas sob outras formas jurídicas (como Sociedade Limitada, EIRELI, etc.) que não se encaixam nos requisitos para operar como seguradora. Ademais, a atividade de seguro envolve a gestão de grandes volumes de recursos e a assunção de responsabilidades financeiras significativas, o que geralmente requer uma estrutura empresarial maior e mais robusta do que os limites estabelecidos para ME/EPP. Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seu art. 3º, § 4º, inciso VIII, vedou expressamente referidas empresas a operar no mercado de seguros, conforme a seguir:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Adicionalmente, o Decreto-Lei nº 73/66 também estabelece a definição de seguros privados em seu art. 3º, conforme a seguir:

Art 3º Consideram-se operações de seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Portanto, a licitação não poderá ser exclusiva para ME/EPP, devendo permitir a ampla participação de empresas seguradoras regularmente constituídas e autorizadas pela SUSEP, garantindo competitividade e conformidade legal com a legislação setorial e com a Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo do seguro veicular a ser contratado tem como objetivo as seguintes características:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UND	QTD
1	Serviço de seguro veicular Veículo: MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CDI FURGAO L.T.ALTO 2.2 BITB MODELO: 2022/2022 PLACA: SRN0B79	30127	1	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.759,19

O custo estimado total anual da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 7.759,19 (Sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), conforme custo unitário aposto na pesquisa de preço anexada neste processo, e na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com o objetivo de ampliar a competitividade e gerar mais economia, a Lei 14.133/21 estabeleceu em seu artigo 40, inciso v alínea b, a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto. Entretanto, o TCU indicou ser o parcelamento a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público. Nesse sentido, a decisão de parcelar ou não o objeto deve sempre estar devidamente justificada nos autos, cabendo ao agente público, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado.

De acordo com o art. 14, § 2º, I, da Instrução Normativa SLTI/MP 4/2014, compete à equipe de planejamento da contratação avaliar a viabilidade de parcelamento da Solução a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução. Dessa forma, a licitação será por preço global, que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, já que o gerenciamento único do seguro permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador formalmente designado. Nesse aspecto, as vantagens são o maior nível de controle pela Administração na execução dos sinistros, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Nesse sentido, a Administração Pública se manifestou favorável ao não parcelamento do objeto por se tratar de serviços executados de forma continuada.

Destarte, o processo licitatório sendo feito desta maneira não prejudicará o conjunto da solução ou perda da economia de escala. Ademais, será exaltada a ampla participação de licitantes que possuam condições de assim participar do certame, sendo possível obter suas melhores propostas para o seguro veicular da ambulância deste hospital.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade ininterrupta da cobertura securitária da viatura ambulatorial do HCM, considerando o término iminente da apólice atualmente vigente (22/02/2026). Destaca-se que não há sobreposição de coberturas, uma vez que o início da vigência das novas apólices será ajustado para ocorrer imediatamente após o término das apólices em vigor, conforme disciplinado no item 5.9 do Termo de Referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em relação ao alinhamento aos planos instituídos pelo órgão, a contratação em tela coaduna-se com o Planejamento Estratégico Organizacional do HCM – PEO (2021–2025), visto que um dos

macroprocessos existentes neste Hospital é o Apoio à prestações de atendimento ambulatorial aos eventos que ocorrem na Marinha do Brasil devendo ser provida a infraestrutura de apoio, alojamento de pacientes, transporte, saúde, segurança, etc.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes benefícios:

- Proteção patrimonial garantindo a cobertura contra danos materiais decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios e eventos naturais.
- A cobertura de assistência 24h e veículos de substituição (quando incluída) assegura que o HCM mantenha sua capacidade operacional mesmo em caso de sinistros.
- Cobertura para danos causados a terceiros, tanto materiais quanto corporais, o que reduz a exposição a ações judiciais e indenizações.
- Com o seguro, a gestão de sinistros é transferida para a seguradora, diminuindo a carga administrativa interna.
- Permite um melhor planejamento e controle dos custos relacionados à frota, evitando despesas inesperadas e onerosas com reparações ou substituições.

13. Providências a serem Adotadas

No caso específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente deste Hospital para a prestação dos serviços objeto deste estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não vislumbram-se impactos ambientais decorrentes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA MAGALHAES WYGODA DE FREITAS

Autoridade competente

RODRIGO SILVA MORAES

Equipe de apoio

EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA

Equipe de apoio